



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Pró-Retoria de Administração e Finanças
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35) 3701-9102, 3701-9103 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 23087.012341/2025-87

Considera-se Estudo Técnico Preliminar - ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência/plano de trabalho ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Referência: INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Número do processo: 23087.012341/2025-87

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Servidores da Área Requisitante/Técnica: Charles Guimarães Lopes e Prof. Dr. José Francisco Lopes Xarão.

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

A contratação de Pessoa Jurídica para executar os serviços objeto deste ETP - Estudo Técnico Preliminar tem amparo legal na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como nas demais legislações.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Atender às necessidades da Coordenadoria do "Programa de bolsas de extensão para fins de inserção da extensão como componente curricular dos projetos pedagógicos de cursos de graduação", tendo em vista que os serviços de apoio na gestão administrativa e financeira, que serão prestados pela fundação de apoio, possibilitarão condições mais propícias à UNIFAL-MG, viabilizando economicidade, agilidade e presteza no atendimento das necessidades na execução do programa, principalmente em relações com o ambiente externo. Outro fator a se considerar, é que a UNIFAL-MG não tem disponibilidade de servidores técnicos administrativos, suficientes, vinculados exclusivamente à execução das atividades do programa objeto do presente Estudo Técnico Preliminar.

5. ÁREA(S) REQUISITANTE(S)

Pró-Reitoria Adjunta de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional (Coordenadoria do "Programa de bolsas de extensão para fins de inserção da extensão como componente curricular dos projetos pedagógicos de cursos de graduação") e Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Contratada deverá manter sua Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal, bem como a Regularidade Trabalhista válidas bem como Relatório do TCU das Certidões: CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CGU), CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ), Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU) e CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas demonstrando que a empresa não possui nenhum impedimento.

A Contratada deverá, ainda, ter autorização do MEC/MCTI para atuar.

A entidade deverá ser autorizada a atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

A Contratação de Fundação de Apoio para o Gerenciamento Administrativo e Financeiro do "Programa De bolsas de extensão para fins de inserção da extensão como componente curricular dos projetos pedagógicos de cursos de graduação", não tem caráter continuado.

O prazo de início do contrato e execução será após a assinatura do contrato, conforme Plano de Trabalho e o Termo de Execução Descentralizada - TED nº 15.753, (SEI 1561793 e 1615225).

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando os artigos 1º e 2º, da Lei nº 8.958/94, combinado com o Parágrafo Único do artigo 1º, do Decreto 7.423/2010, que regulamentou a lei supracitada, as Instituições Federais de Ensino Superior – IFES podem celebrar contratos, nos termos do inciso XV do art. 75 da Lei no 14.133 de 1º de abril de 2021, com instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

No caso em apreço o pacto contratual que se pretende, atende todos os requisitos estabelecidos pelos artigos 1º e 2º da Lei 8.958/94, a CONTRATANTE – UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG é uma IFES e a FUNDAÇÃO DE APOIO CULTURA ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO DE ALFENAS, Nome Fantasia (FACEPE) trata-se de uma fundação criada sob a forma de direito privada, sem fins lucrativos, cujas finalidades atendem os dispositivos legais acima mencionados. A entidade é registrada e credenciada junto aos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia, autorizada a atuar como fundação de apoio à UNIFAL, conforme deliberação do Conselho Universitário em 28 de outubro de 2011, por meio da Resolução nº 53/2011 e Resolução nº 62, de 30 de novembro de 2011, bem como da Resolução Consuni nº 56, de 1º de junho de 2022, que manifestou favoravelmente à renovação da autorização da Fundação de Apoio Cultura Ensino Pesquisa e Extensão de Alfenas (FACEPE) como fundação de apoio à Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), junto ao GAT – Grupo de Apoio Técnico do MEC/MCTI.

Assim, tem-se que a presente contratação de uma Fundação de Apoio especializada e credenciada junto ao MEC/MCTI, com experiência necessária ao desenvolvimento das atividades administrativas e financeiras para a realização do programa, é a medida acertada para a demanda apresentada nos presentes autos.

Importante mencionar que a Fundação de Apoio à Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas - FACEPE, apresentou a proposta mais vantajosa para a administração do programa, conforme documento (SEI 1561813).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de Fundação de Apoio para o Gerenciamento Administrativo e Financeiro do "Programa de bolsas de extensão para fins de inserção da extensão como componente curricular dos projetos pedagógicos de cursos de graduação".

No gerenciamento administrativo e financeiro do "Programa de bolsas de extensão para fins de inserção da extensão como componente curricular dos projetos pedagógicos de cursos de graduação", a Fundação de Apoio deverá:

- Cumprir o estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste para todos os fins e efeitos de direito;
- Os recursos provenientes do objeto deste processo e demais ajustes que envolvam recursos públicos, deverão ser mantidos em conta específica aberta para o programa, conforme Lei 8.958/94, Art. 4º-D, §2º, incluído pela Lei nº 12.863, de 2013;
- Gerenciar, administrativa e financeiramente, os valores durante a vigência do programa, responsabilizando-se por todas as despesas decorrentes;
- Contratar pessoal e pagar, conforme estabelece o Plano de Trabalho a remuneração e encargos sociais, bem como todas as despesas diretas e indiretas;
- Emitir notas fiscais, faturas, guias, recibos e demais documentos fiscais nos termos da legislação vigente;
- Recolher, com os recursos oriundos das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho, impostos, taxas, contribuições e demais encargos previstos na legislação em vigor;
- Respeitar a legislação trabalhista e responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, na forma do art. 121 e §1º da Lei nº 14.133/2021;
- Disponibilizar relatório online, em tempo real, das atividades/ações executadas pela fundação.
- Disponibilizar, via sistema de informática online, o acompanhamento em tempo real das receitas e despesas, efetivadas ou em andamento, relacionadas às rubricas do programa; o acompanhamento em tempo real da movimentação financeira do programa, inclusive sendo possível consultar o saldo disponível, de acordo com a habilitação de cada perfil de usuário do sistema:
 - Para o perfil do coordenador, permitir que o mesmo faça solicitações e deferimento de despesas com acompanhamento do andamento da execução e consulta a todos os relatórios já mencionados em relação às receitas.
 - Para os demais perfis, habilitar funções solicitadas formalmente pelo coordenador(a).
 - Disponibilizar, via sistema de informática online, as funcionalidades de solicitação de pagamento a prestadores de serviço e solicitações de compras, sendo possível acompanhar, em tempo real, as etapas desses processos;

- Zelar pela integridade do material e instalações cedidos pela UNIFAL-MG, indenizando-o por eventuais danos causados em decorrência da má utilização durante o programa;
- Restituir os equipamentos e desocupar as instalações no mesmo estado em que se encontravam à época da cessão, independentemente de quaisquer formalidades, imediatamente após o término do programa;
- Divulgar o programa;
- Transferir ao Patrimônio da UNIFAL-MG todo material permanente adquirido com recursos provenientes do objeto deste processo;
 - Incluir na prestação de contas, documento comprobatório da transferência do patrimônio;
- Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de dispensa de licitação;
- Garantir à contratante o livre acesso, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos, fatos e documentos relacionados, direta ou indiretamente, com a presente contratação, bem como as suas instalações, no caso de realização de missão de fiscalização ou auditoria;
 - Disponibilizar canais de atendimento à contratante por e-mail, telefone e WhatsApp, com retorno em até 72h úteis, sobre questões administrativas, financeiras e de suporte aos sistemas de informática disponibilizados pela fundação.
- A Fundação deverá atender as solicitações de informações e/ou documentações solicitadas pelos fiscais responsáveis pelo contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado desde que devidamente justificado;
- Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas da União;
- Submeter-se à irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando contas, sanando dúvidas e enviando documentação atinente ao objeto da presente contratação, quando solicitado;
- Executar fielmente o objeto deste processo, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e a Proposta de Ação de Extensão aprovada pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução do Contrato, nos moldes da Lei 8.958/94 e Decreto nº 8.241/2014.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O Gerenciamento Administrativo e Financeiro do "Programa de bolsas de extensão para fins de inserção da extensão como componente curricular dos projetos pedagógicos de cursos de graduação", terá o prazo de início após a assinatura do contrato.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total do "Programa de bolsas de extensão para fins de inserção da extensão como componente curricular dos projetos pedagógicos de cursos de graduação" é de **R\$300.375,00 (trezentos mil trezentos e setenta e cinco reais)**, Tela SIAFI TED (SEI 1615225).

O valor estimativo do Gerenciamento é de **R\$30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme OFÍCIO Nº: 331/2025/FACEPE (SEI 1561813).

O valor do repasse financeiro à Fundação de Apoio para gerenciamento do Programa é de **R\$300.375,00 (trezentos mil trezentos e setenta e cinco reais)**, conforme dados orçamentários:

Despacho Administrativo nº 637/2025/COR/PROPLAN/Reitoria (SEI 1615226)

PTRES: 251649 (Fomento às Instituições Federais)

Fonte: 1000A0008U

PI: MSS25G15EQN

Valor: R\$300.000,00 (Trezentos mil reais)

Despacho Administrativo nº 722/2025/COR/PROPLAN/Reitoria (SEI 1628387)

PTRES: 229618 (Fomento as Ações de Graduação, Pós-Graduação)

Fonte: 1000000000 (Recursos do Tesouro)

PI: MDDECG2111N (Extensão – Despesas com Terceirização de Serviços Especializados)

UGR: 153524 (Pró-Reitoria de Extensão)

Valor complementar: R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais)

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não haverá parcelamento da solução.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratações/aquisições correlatas.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O objeto do presente processo será inserido no Plano de Contratações Anuais (PCA) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) do ano corrente.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se com a contratação de Fundação de Apoio o Gerenciamento Administrativo e Financeiro do "Programa de bolsas de extensão para fins de inserção da extensão como componente curricular dos projetos pedagógicos de cursos de graduação".

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Abertura de processo com a solicitação de contratação dos serviços supracitados, com a capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;

Definição de planos de trabalho com vista à boa execução contratual;

Acompanhamento das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Deverão ser observadas, no que couber, pela Contratada, as exigências de caráter de **SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL** constantes na **IN 01/2010, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU 7ª edição, atualizada**, e demais normas específicas.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 9º da Instrução Normativa SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, da SEGES/ME.

Alfenas, na data da assinatura.

Assinado Eletronicamente

Charles Guimarães Lopes

CPF: ***.606.236-**

Pró-Reitor Adjunto de Planejamento,
Orçamento e Desenvolvimento Institucional
Coordenador do Programa
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG

Assinado Eletronicamente

PROF. DR. JOSÉ FRANCISCO LOPES XARÃO

CPF: ***.637.000-**

Pró-Reitor de Extensão e Cultura - PROEC
Coordenador do Programa
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco Lopes Xarão, Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura**, em 20/10/2025, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Guimarães Lopes, Pró-Reitor Adjunto de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional**, em 21/10/2025, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1649057** e o código CRC **812140EC**.